



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Of. nº 200/17 - GPC

Carazinho, 08 de setembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Estevão De Loreno,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 19309/17
Hora 10:45

Responde OP/193/2017

13 SET. 2017

Res. Franciele Lira
Ass. [Assinatura]

Senhor Presidente:

Em atenção ao ofício supracitado, o qual contém **Pedido de Informação**, oriundo dessa Casa, encaminhamos cópia xerográfica de expediente recebido da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas, contendo informações acerca da fiscalização da obra de construção da EMEI Padre Gildo ao lado da ACAPESU.

Atenciosamente,

[Assinatura]
Milton Schmitz
Prefeito

DDV



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, URBANISMO
E OBRAS PÚBLICAS

MEMO nº.....: 167/2017

DATA.....: 08/09/2017

DE.....: Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas

PARA.....: Secretaria Municipal da Administração

REFERÊNCIA.....: Resposta ao Pedido de Informações, OP193/2017

Prezado Secretário:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos em anexo informação expedida pelo fiscal da obra de construção da EMEI Padre Gildo, em resposta ao pedido de informações de autoria do vereador Tenente Costa, OP N° 193/2017.

Atenciosamente,


Vanderlise Girardello

Diretora Especial da Secretaria de
Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas

Pref Municipal de Carazinho Secretaria de Administração		
08 SET 2017		
Correspondência	Assinatura	Assinatura
RECEBIDA	14/09/17	17



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas
Setor de Arquitetura e Engenharia

Memo. SEPLAN P.P. Nº 50/2017

Carazinho, 08 de setembro de 2017

DE: Pedro Lima Pires
PARA: Secretária Municipal Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas

Assunto: Pedido de Informações - Construção de Creche – Projeto Pró-Infância Tipo B – EMEI Pe. Gildo - Rua Domingos Secchi, Vila Boa Vista, Município de Carazinho/-RS

Prezada Secretária:

Atendendo o solicitado no Pedido de Informação de autoria do vereador Tenente Costa, lido no Plenário do Legislativo, em sessão ordinária, realizada no dia 28 de agosto, descrevemos a seguir as solicitações relacionadas a SEPLAN.

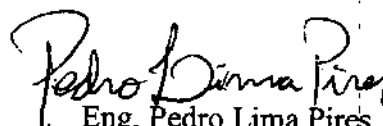
O contrato da obra (nº 212/2013), foi assinado dia 10/12/2013, possuindo duração de 1 ano, sendo que foi assinado o termo aditivo de prazo (nº 01) por 1 ano, ficando o mesmo vigente até o dia 10/12/2015, sendo que desde então não foram realizados novos aditivos de prazo.

Considerando o abandono da obra pela empresa executora, o Município não promoveu a renovação do contrato e constituiu Comissão Especial para apuração dos fatos e responsabilidades, a qual concluiu pela rescisão do contrato nº212/2013, aplicação de multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, além de ajuizar uma ação na Justiça Federal, pelo Procedimento Comum nº 5001188-81.2017.4.04.7118/RS, despacho de 04/04/2017 em anexo, que tem como réus MVC Componentes Plásticos S.A. Marcopolo SA, Artecola Termoplásticos LTDA, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e Eduardo Renato Knust. Para mais informações sobre a ação judicial, deve ser consultado o setor jurídico.

Encaminhamos em anexo, memorando Memo. SEPLAN P.P. Nº 29/2017 enviado ao FNDE referente a obra em questão, que descreve o panorama do contrato.

Sendo o que tínhamos a informar, remetemos para a vossa apreciação, consideração superior e posterior encaminhamento para a Secretaria de Administração.

Atenciosamente,


Eng. Pedro Lima Pires
CREA/RS 160.791



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas
Setor de Arquitetura e Engenharia

Memo. SEPLAN P.P. Nº 29/2017

Carazinho, 07 de junho de 2017

DE: Pedro Lima Pires - Fiscal
Sandra Verônica da Maia Citolin – Secretária Municipal de Educação e Cultura

PARA: FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Assunto: Panorama da situação atual da obra – Obra Paralisada - Obra EMEI Pe. Gildo – Projeto Pró-Infância Tipo B - Rua Domingos Secchi, Vila Boa Vista, Município de Carazinho-RS - Contrato nº 212/2013

Prezados,

Atendendo a solicitação do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, através do Ofício-Circular nº 224/2017/Cgimp/Digap-FNDE, referente ao processo nº 23034.014359/2017-29, o qual solicita um panorama da situação atual da obra, referente ao contrato nº 212/2013, que tem como objeto a construção de creche – Projeto Pró-Infância Tipo B – EMEI Pe. Gildo - Rua Domingos Secchi, Vila Boa Vista, Município de Carazinho/RS, temos a informar que:

1 - Considerações Iniciais:

A edificação em questão, Creche Pró-infância Tipo B – EMEI Padre Gildo, se localiza na Rua Domingos Secchi, próximo ao ginásio da ACAPESU, conforme demonstrado em imagem de satélite abaixo:



Figura 1: Área analisada



2 - Processo Licitatório:

O processo licitatório originário para a execução da obra foi através do Regime Diferenciado de Contratações (RDC) nº 94/2012b – Registro de Preços, conforme descrito no edital e seus anexos, que tem como objeto a construção de escola do programa Pró-infância, obedecendo às tipologias dos Projetos Padrão do FNDE Escola Pró-infância B – Metodologias Inovadoras, da qual se originou o contrato nº 212/2013 entre o Município e a empresa MVC Componentes Plásticos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 81.424.962/0001-70.

3 - Contrato, Processo Administrativo e Ação Judicial:

O contrato da obra (nº 212/2013), assinado dia 10/12/2013, possuindo duração de 1 ano, sendo que foi assinado o termo aditivo de prazo (nº 01) por 1 ano, ficando o mesmo vigente até o dia 10/12/2015, sendo que desde então não foram realizados novos aditivos de prazo.

Considerando o abandono da obra pela empresa executora, o Município não promoveu a renovação do contrato e constituiu Comissão Especial para apuração dos fatos e responsabilidades, a qual concluiu pela rescisão do contrato nº212/2013, aplicação de multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, além de ajuizar uma ação na Justiça Federal, pelo Procedimento Comum nº 5001188-81.2017.4.04.7118/RS, despacho de 04/04/2017 em anexo, que tem como réus MVC Componentes Plásticos S.A. Marcopolo SA, Artecola Termoplásticos LTDA, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e Eduardo Renato Knust.

4 - Repasses Federais e Boletins de Medição

O valor total da obra é de R\$ 1.524.348,91, sendo estes oriundos de repasse do governo federal. Até o momento, foi realizado o repasse de 40% - R\$609.739,57 - do valor total da obra, com 25% - R\$381.087,23 - depositados em 30/10/2013 e os outros 15% - R\$228.652,34 - depositados 17/07/2015. No momento, foram emitidos 6 boletins de medição, em anexo, totalizando 31% de valores já pagos – R\$470.311,03 - referente a serviços já executados até o momento. Conforme dados do SIMEC, restam R\$179.737,15 na conta específica para a obra.

Referente aos serviços executados e já pagos, há alguns que estão apresentando problemas, conforme demonstrado no item 5, e no relatório fotográfico.



5 - Problemas encontrados na edificação

Em vistorias realizadas desde o início da obra até a presente data, foram observados os seguintes aspectos, sendo estes agravados pelo abandono da mesma:

- A camada externa dos painéis estão apresentando bolhas e em alguns casos soltando totalmente, principalmente devido à umidade, sendo isto visualizado na maioria dos painéis instalados na obra.
- Contrapiso está soltando do Radier em alguns locais (contrapiso esse que foi refeito pela contratada, por apresentar este defeito);
- As Instalações Provisórias (canteiro de obra, banheiros, depósitos) foram invadidas por pessoas além de estar em situação precária, necessitando de reparo;
- O canteiro de obras possui vegetação se espalhando por todo o terreno, podendo causar mais danos ao que já foi executado;
- Obra se encontra totalmente abandonada, podendo vir a sofrer furtos de materiais, causando problemas para o Município;
- A empresa possui seus compromissos atrasados com as Concessionárias de Energia Elétrica e Água do Município, tendo contas em aberto;
- A Obra executada até o momento está exposta as intempéries podendo outros materiais e/ou elementos da obra apresentarem novos defeitos, inclusive no tocante os painéis (placas) que já apresentam defeitos, estes poderão se intensificar ou se estender aos demais painéis;

6 - Restrições, inconformidades e atraso na execução

No decorrer deste período a obra apresentou algumas irregularidades, sendo estas verificadas através de vistorias por empresa contratada pelo FNDE e por este fiscal, sendo que a empresa foi notificada verbalmente e de forma documental a apresentar a correção das mesmas, sendo elas:

- Malha de ferro esta exposta em um ponto no Bloco de Serviço – ID 56642 e 68051 – Restrição – A empresa foi notificada e efetuou o reparo no local, conforme relatório, da empresa em anexo. A situação no local não apresenta problemas no momento;
- Contra Piso está soltando do Radier – ID 68050 – Inconformidade – A empresa foi advertida por e-mail e realizou a substituição de todo o contrapiso, conforme relatório e laudo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas
Setor de Arquitetura e Engenharia

emitido pela empresa. Entretanto o local está apresentando novamente este problema em alguns pontos;

- A camada mais externa dos painéis estão apresentando bolhas e em alguns casos soltando totalmente – ID 94908, 133557, 256616 e 174045 – Inconformidade – A empresa foi notificada e informou formal e verbalmente que o reparo de todos os painéis se dará de uma única vez, com uma equipe especializada, que aguarda a cobertura completa de todos os blocos.
- Os painéis estão expostos ao sol e chuva. – ID 94908 e 133557 – Inconformidade – A empresa foi notificada e informou que realizará os reparos assim que a obra for retomada em sua plenitude.
- Os Serviços Preliminares não foram executados. A placa foi derrubada. A estrutura de fixação da placa, está em inconformidade com o projeto – ID 174043 e 256614 – Inconformidade – A placa de obra foi executada (conforme imagem abaixo) e devido ao abandono da obra e depredação do local a mesma foi derrubada, sendo solicitado verbalmente para a empresa a recolocação e reinstalação da mesma.



Figura 2 - Placa de Obra Instalada – Set/2014

- Os Serviços Preliminares não foram executados. Não há barracão de obras. – ID 256615 – Inconformidade – O barracão de obras foi executado no terreno ao lado (conforme relatório fotográfico abaixo e vistorias já realizadas), que é de propriedade do Município, a pedido da empresa executora, com o intuito de facilitar a execução da obra, que deveria ter tempo de execução de 7 meses. Atualmente, este barracão de obras se encontra invadido por moradores, sendo que esta situação já foi informada para a Administração para tomada de providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas
Setor de Arquitetura e Engenharia

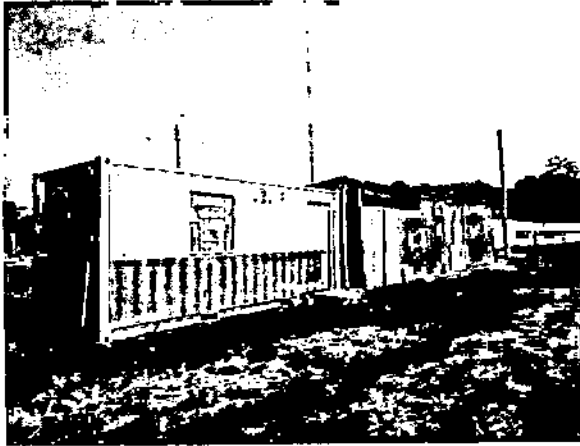


Figura 3 - Barracão de obra invadido - mai/2017



Figura 4 - Barracão de obra invadido - mai/2017

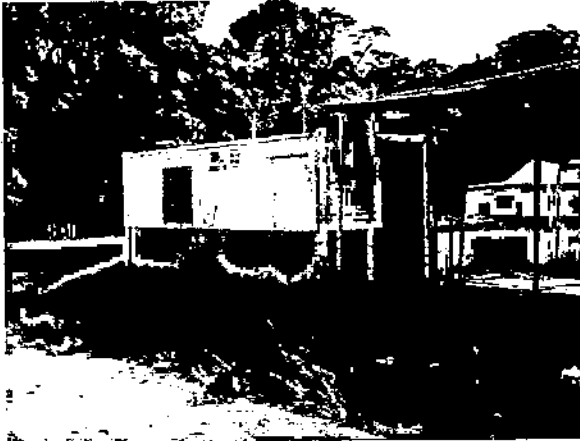


Figura 5 - Barracão de obra - nov/2016



Figura 6 - Barracão de obra - nov/2016

Além disso, a obra apresentou atraso demasiado na execução, culminando na paralisação desta, conforme relatado acima. A empresa foi notificada a respeito disso por diversas vezes pelo Município, se manifestando que retomaria as atividades da obra, que, na prática, está paralisada e abandonada desde maio de 2016.

Cabe salientar, que estas inconformidades somente podem ser sanadas e/ou corrigidas pela empresa se a obra estiver em andamento, sendo que na atual situação de paralisação/abandono tal situação é impossível de ocorrer, ainda mais neste momento que o Município efetuou a rescisão contratual e o ajuizamento de ação contra a empresa, conforme descrito no item 3.



7 - Relatório Fotográfico

Situação encontrada na obra na data de 08/05/2017:

7.1 Bloco Pedagógico 02 e Bloco Multiuso – possuem estrutura montada, com paredes (placas), pilares e vigas (perfis pultrudados), estando em tese prontas para receber a estrutura de cobertura. Várias placas apresentam ondulação visível em sua camada externa, aparentando estar estufadas (bolhas), além de estarem expostas ao tempo sem um revestimento adequado.



Figura 7: Bloco Pedagógico 2



Figura 8: Bloco Pedagógico 2



Figura 9: Bloco Pedagógico 2



Figura 10: Bloco Pedagógico 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas
Setor de Arquitetura e Engenharia

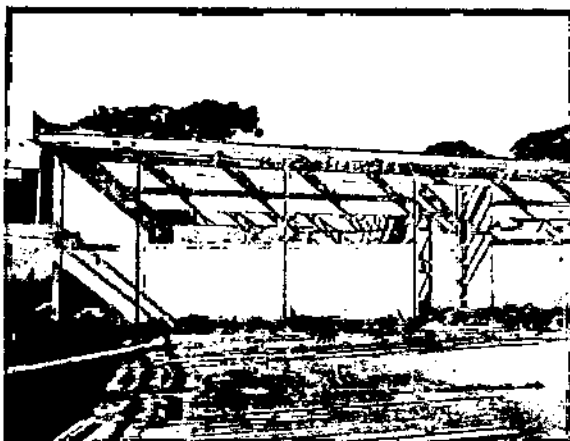


Figura 11: Bloco Multiuso

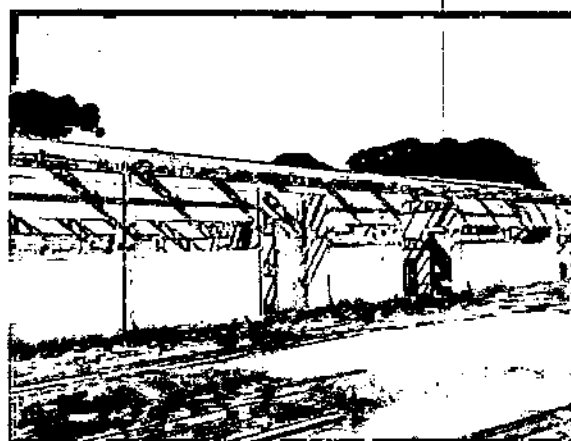


Figura 12: Bloco Multiuso



Figura 13: Bloco Multiuso

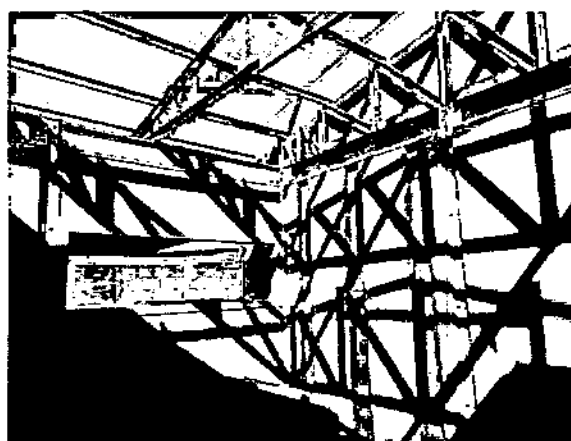


Figura 14: Bloco Multiuso

7.2 Bloco Administrativo – possui estrutura montada, com paredes (placas), pilares e vigas (pultrudados), e possui tesouras instaladas parcialmente, faltando itens para receber a cobertura do telhado. Várias placas apresentam ondulação visível em sua camada externa, aparentando estar estufadas (bolhas), além de estarem expostas ao tempo sem um revestimento adequado.

7/13
S. PLP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas
Setor de Arquitetura e Engenharia

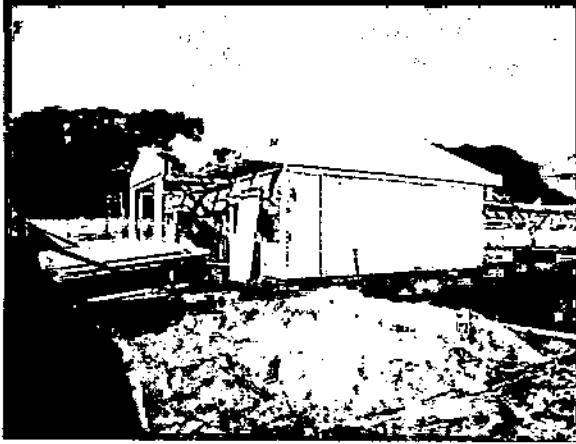


Figura 15: Bloco Administrativo

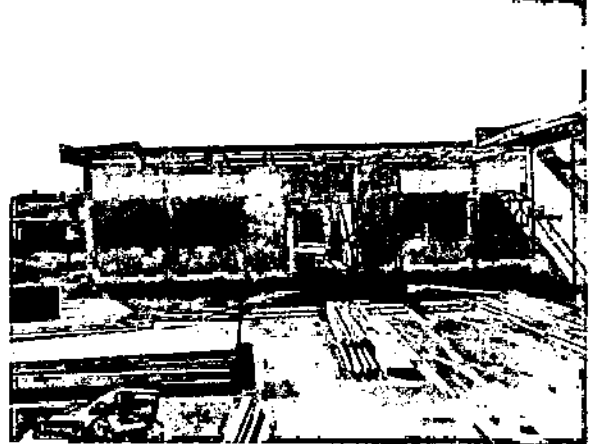


Figura 16: Bloco Administrativo



Figura 17: Bloco Administrativo



Figura 18: Bloco Administrativo

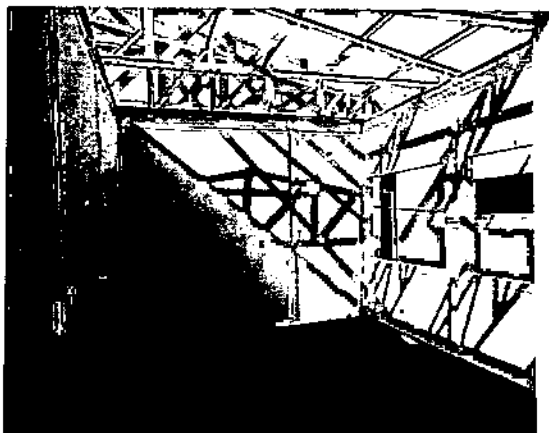


Figura 19: Bloco Administrativo



Figura 20: Bloco Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas
Setor de Arquitetura e Engenharia

7.3 Bloco de Serviços – possui estrutura montada, com paredes (placas), pilares e vigas (perfis pultrudados) executadas, necessitando de ajustes finais de alinhamento e prumo para estarem prontas para receber a estrutura de cobertura. Várias placas apresentam ondulação visível em sua camada externa, aparentando estar estufadas (bolhas), além de estarem expostas ao tempo sem um revestimento adequado. O contrapiso em alguns locais parece estar de soltando novamente do radier.

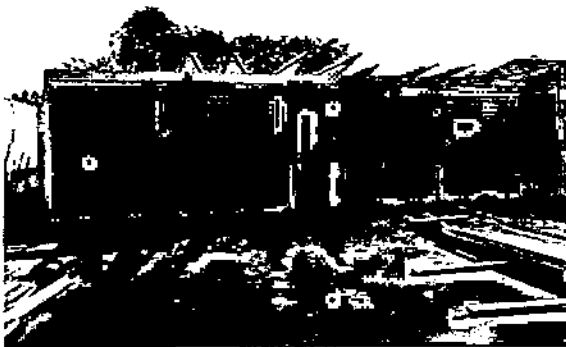


Figura 21: Bloco de Serviços



Figura 22: Bloco de Serviços

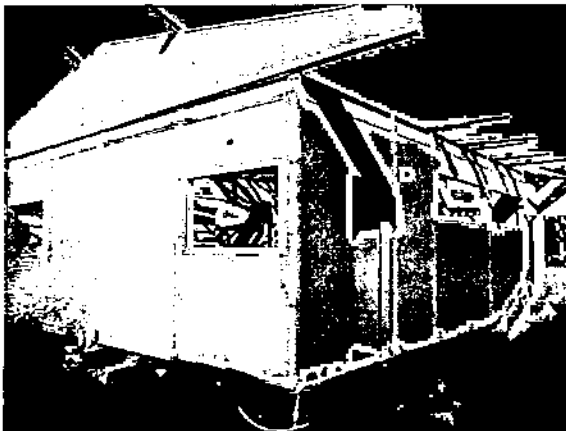


Figura 23: Bloco de Serviços



Figura 24: Bloco de Serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas
Setor de Arquitetura e Engenharia

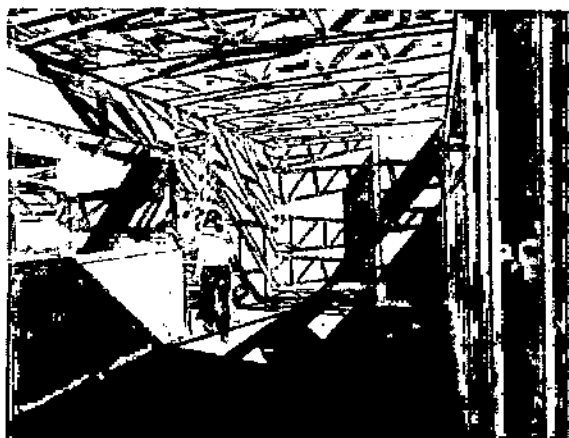


Figura 25: Bloco de Serviços



Figura 26: Bloco de Serviços

7.4 Bloco Pedagógico 01 – possui estrutura parcialmente montada, com cerca de 90% de paredes (placas), pilares e vigas (perfis pultrudados) executadas, necessitando de ajustes finais de alinhamento e prumo para estarem prontas para receber a estrutura de cobertura. Várias placas apresentam ondulação visível em sua camada externa, aparentando estar estufadas (bolhas), além de estarem expostas ao tempo sem um revestimento adequado. O contrapiso em alguns locais parece estar de soltando novamente do radier.

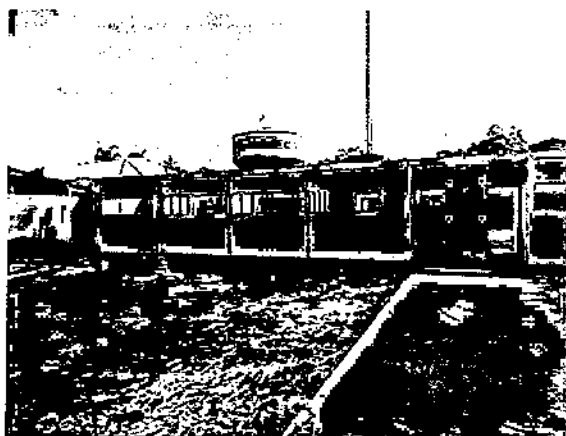


Figura 27: Bloco Pedagógico 01



Figura 28: Bloco Pedagógico 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas
Setor de Arquitetura e Engenharia



Figura 29: Bloco Pedagógico 01

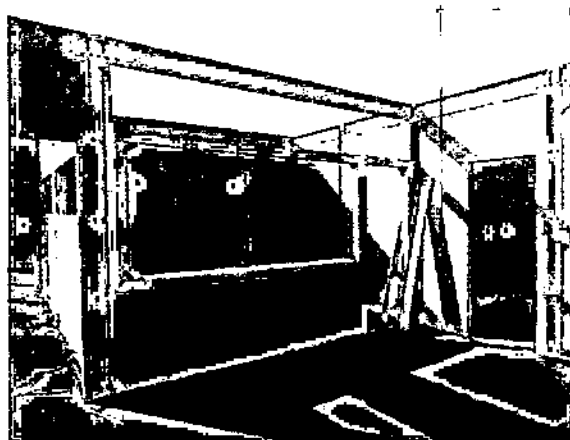


Figura 30: Bloco Pedagógico 01

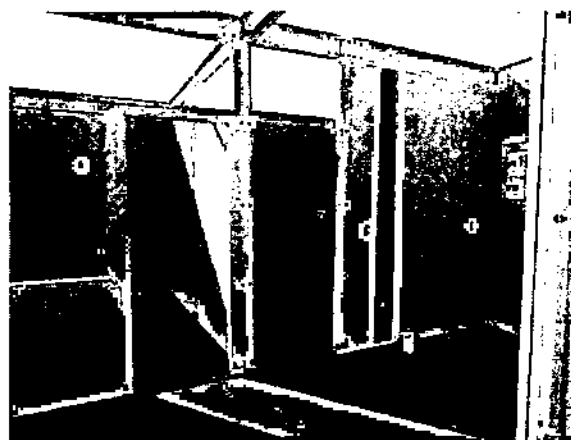


Figura 31: Bloco Pedagógico 01

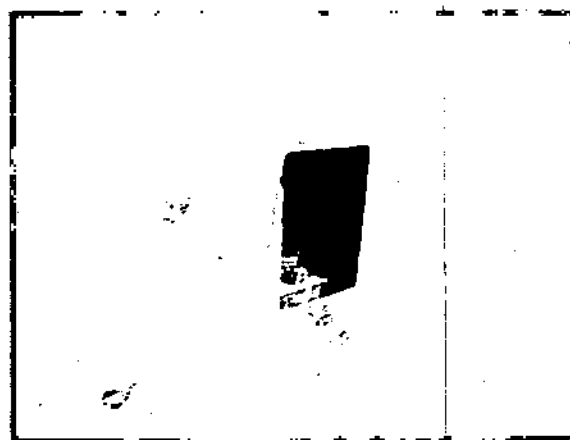


Figura 32: Bloco Pedagógico 01

8 - Cercamento da obra

Considerando o abandono da obra pela empresa executora e o comunicado nº 2500507 – CGIMP/DIGAP/FNDE, o Município promoveu a instalação de tapumes e sistema de alarme no local para promover a proteção do que já foi edificado no local e evitar furtos de materiais.



Figura 33 - Tapumes de proteção – mai/2017



Figura 34 - Alarme instalado no local – mai/2017

11/13 PLP
PLP



9 - Considerações sobre o item 2. do Ofício-Circular nº 224/2017/Cgimp /Digap-FNDE

A obra paralisada no Município de Carazinho, que possui avanço físico de 30%, se enquadra na letra c) do item 2, sendo que a estrutura construída no local com placas pré-fabricadas não pode ser aproveitada pelo fato que a maioria dos painéis já instalados estão apresentando bolhas e em vários locais há "inchamento" e/ou "estufamento" devido a infiltração de água na estrutura executada no local, pondo em dúvida quanto a estanqueidade, isolamento térmico, acústico e segurança final do sistema construtivo na atual condição.

Há também como agravante o fato do contrapiso reexecutado pela empresa sobre o radier estar se soltando novamente, podendo causar patologias no revestimento de piso, após concluída a obra, portanto, este deve ser refeito, caso seja retomada a construção da edificação.

Portanto, há a possibilidade de prosseguimento da obra, somente em metodologia convencional, com a retirada do material da metodologia inovadora (placas prefabricadas) e da reexecução do contrapiso com patologias, considerando o possível aproveitamento do radier existente, mediante estudo de viabilidade, buscando uma reformulação do projeto inicial, com posterior produção de novo projeto de adequação.

Cabe salientar que a estrutura construída no local apenas terá total serventia e aplicabilidade se executada na sua totalidade, sendo que, na atual situação, demonstrada em relatório fotográfico, não há possibilidade de aproveitamento da obra, tendo em vista que a tecnologia construtiva é exclusiva da empresa citada (o que garantiria a qualidade do produto final), e que, se a mesma for retomada por outra empresa, não haverá a garantia de qualidade pelos serviços executados.

Reitero informações descritas no item 3, que foi ajuizada uma ação na Justiça Federal, pelo Procedimento Comum nº 5001188-81.2017.4.04.7118/RS, com o intuito de acionar a empresa contratada para ressarcimento de prejuízos ao erário.

Encaminhamos em anexo:

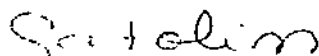
- Notificação emitida dia 03/10/2014, com a resposta da empresa;
- Notificação emitida dia 20/01/2015, com a resposta da empresa;
- Notificação emitida dia 23/03/2015, com a resposta da empresa;
- Notificação emitida dia 04/04/2015, com a resposta da empresa;




PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas
Setor de Arquitetura e Engenharia

- Notificação emitida dia 11/09/2015, com a resposta da empresa;
- Notificação emitida dia 19/11/2015, com a resposta da empresa;
- Justiça Federal – Despacho 04/04/2017 – Processo nº 5001188-81.2017.4.04.7118/RS;
- Portaria nº 965 de 26 de dezembro de 2016 – Conclusão de Processo Administrativo;
- Ata da Reunião – 09-12-2015;
- Boletins de medição (1 ao 6);
- Ofício-Circular nº 224/2017/Cgimp/Digap-FNDE;

SEPLAN, 07 de junho de 2017


Sandra Verônica da Maia Citolin
Secretária Municipal de Educação e
Cultura


Engº Pedro Lima Pires
CREA-RS nº 160.791



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929

Telefone: 0800-616161 - <https://www.fnde.gov.br>

Ofício-Circular nº 224/2017/Cgimp/Digap-FNDE

A Sua Excelência o Senhor

Milton Schmitz

Prefeito Municipal de Carazinho

Avenida Flores da Cunha, 1264 - Centro

99.500-000 - Carazinho/RS

*JURÍDICO sobre atualizações procedi-
mentos de aditivos com a empresa.*

*Eng. Pedro atualizar informações
e responder em conjunto
SMEC o email.*

*Sec. Sarda,
sobre Vigência*

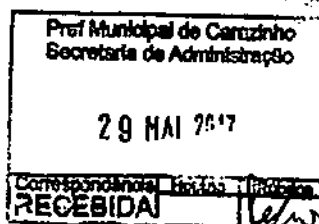
*PARA SMEC E SEPLAN
PARA CONHECIMENTO*

20/05/17

*Luiz Luis Botelho
Secretário de Administração*

20/05/17

*Luiz S. Meyer
Coordenador de Planejamento,
Orçamento e Obras Públicas*



Senhor Prefeito,

1. Tendo em vista as informações cadastradas no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação - SIMEC (Obras 2.0), de que a(s) obra(s) objeto do(s) Termo(s) de Compromisso nº(s) 6026/2013 que utiliza(m) a chamada Metodologia Inovadora, se encontra(m) paralisada(s), faz-se necessária a adoção de medidas urgentes por parte dessa municipalidade, gestora do(s) contrato(s), para a retomada dos serviços, garantindo-se a conclusão da(s) obra(s) e a efetividade do Programa Proinfância.

2. Para tanto, apresentamos a seguir plano de ação, o qual recomendamos que seja adotado por este município, a saber:

a) Para as obras paralisadas que não tiveram o contrato com a empresa rescindido, identificar o motivo da paralisação e implementar as medidas necessárias para a retomada da obra, inclusive com aplicação das penalidades previstas no contrato.

b) Para as obras paralisadas que tiveram o contrato com a empresa rescindido, desde que a execução física seja inferior a 15% e tenha sido executada apenas a fundação, o município poderá solicitar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE a reformulação do projeto de metodologia inovadora para convencional, a fim de contratar nova empresa para sua execução, sem prejuízo das penalidades contratuais a serem aplicadas à empresa anterior. Poderá, ainda, lançar nova licitação visando a contratação de outra empresa que detenha conhecimento/capacidade técnica em relação ao projeto e tecnologia original.

c) Para as obras paralisadas que tiveram o contrato rescindido e apresentam avanço físico superior a 15%, a reformulação do projeto – via de regra – é inviável. Assim sendo, poderá o município buscar, através de regular processo licitatório, outra empresa que detenha a capacidade técnica para executar o projeto inicial, acionando a empresa outrora contratada caso haja ocorrência

de prejuízos ao erário público, o que deve ser mensurado preliminarmente.

3. Solicitamos, ainda, que o município envie por e-mail (obrasparalisadasmi@fnde.gov.br), no prazo de 15 dias, um panorama da situação atual da obra, abrangendo um relatório técnico e fotográfico de engenharia, onde conste a atual porcentagem de execução física da obra; os boletins de medição já pagos para verificação dos serviços ainda remanescentes, devendo destacar serviços executados e porventura danificados; os motivos da paralisação e as medidas adotadas em relação ao contrato com a empresa, tais como: notificações, rescisão contratual, penalidades aplicadas e medidas judiciais eventualmente adotadas.

4. Ressaltamos que é obrigação do Gestor municipal zelar pela integridade da obra durante o período de paralisação. A vista disso, o município deve prover vigilância permanente, visando evitar eventuais danos por depredações, além de providenciar a retomada da obra de maneira célere com intuito de impedir que os serviços já executados entrem em processo de deterioração.

5. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, inclusive para atendimento do Gestor e/ou Fiscal da obra.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY, Diretor(a) de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais, em 19/05/2017, às 20:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0385638 e o código CRC 5832C70F.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23034.014359/2017-29

SEI nº 0385638



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas
Setor de Arquitetura e Engenharia

ATA REUNIÃO 01

Objetivo: Apreciar pedido de prorrogação de prazo, solicitado pela empresa executora da obra.

Referente: Construção de Escola do Programa Pró-Infância – EMEI Padre Gildo no Município de Carazinho - objeto da RDC nº 94/2012b – Registro de Preços e do Contrato nº 212/2013.

Local da Reunião: Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento

Data: 09/12/2015

Horário: 13:30 hrs

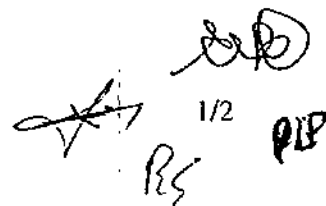
Participantes:

- José Augusto C. Xavier – Assessor Jurídico Municipal
- Eloísa Maria Da Rocha Dreyer – Secretária Municipal de Educação e Cultura – SMEC
- Roberto Klein – Secretário Municipal de Planejamento e Obras Públicas - SEPLAN
- Eng. Pedro Lima Pires - CREA/RS 160.791 – Fiscal da Obra

Discussão da pauta:

Foi apresentado pelo Fiscal da obra o pedido de prorrogação de prazo, solicitado pela empresa executora da obra (MVC Componentes Plásticos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 81.424.962/0001-70) para a conclusão da referida obra, de mais um ano (estendendo o contrato até 10/12/2016). Foi relatado pelo Fiscal a atual situação da obra, que se encontra paralisada, tendo sido informado a situação no SIMEC 17/11/2015, com aparente abandono da obra pela empresa. Foi relatado que a empresa entregou para o município o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste e que o mesmo não foi respondido a empresa até a presente data. Foi comentado que a Obra se encontra na situação 3 de quatro possíveis (1 – nada executado, 2 – somente fundação (radier), 3 – fundação, paredes e vigas, 4 – fundação, paredes, vigas e telhado) e que esta situação não possui uma posição oficial do FNDE sobre qual medida a ser tomada pelos municípios.

Foi comentado que, desde a última renovação de contrato (10/12/2015), a obra possuiu evolução satisfatória apenas nos meses de junho e julho (cerca de 2 meses) e que desde agosto teve seu ritmo reduzido, possuindo apenas um funcionário, e que desde novembro se encontra paralisada, com nenhum funcionário na obra.


1/2
PLP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas
Setor de Arquitetura e Engenharia

Sendo discutidas as possíveis ações para serem tomadas, foi decidido conjuntamente pela não renovação do contrato pelo período de mais um ano e pela posterior tomada das medidas jurídicas cabíveis, com a rescisão contratual, pelo fato notório de abandono da obra pela empresa e que a mesma não apresentou uma produção satisfatória em um ano de contrato, que foi renovado em 10/12/2014, demonstrando a falta de interesse da contratada em honrar com a execução do objeto contratual.

Foi informado pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, Sra. Eloisa Maria da Rocha Dreyer, quais os procedimentos haviam sido tomados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura: entrega de dossiê no: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, Promotoria Pública - Comarca de Carazinho, Secretaria da Administração, Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e Procuradoria geral do Município solicitando orientações e providências. Ficou estabelecido que a Secretária de Educação e Cultura marcasse agenda no Tribunal de Contas do Estado e Promotoria Pública de Carazinho, onde Dr. Augusto Xavier, representante da Secretaria de Planejamento, representante da Secretaria de Educação e o Sr. Prefeito Municipal iriam até estes órgãos para exporem os problemas e receberem orientações quanto as ações a serem tomadas.

Assim encerramos e assinamos abaixo.

José Augusto C. Xavier
Assessor Jurídico Municipal

Eloisa Maria Da Rocha Dreyer
Secretária Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Roberto Klein
Secretário Municipal de Planejamento e Obras Públicas - SEPLAN

Eng. Pedro Lima Pires
Fiscal de Obra



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

PORTARIA Nº 965, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

Conclusão de Processo Administrativo Especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que consta na conclusão do Processo Administrativo Especial, instaurado pela Portaria nº 737 de 03 de dezembro de 2015, CONCLUI pela rescisão do Contrato nº 212/2013 com a Empresa MVC Componentes Plásticos, conforme previsão constante no artigo 78 da Lei 8.666/93, pela aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 97.944,69 (noventa e sete mil, novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e nove centavos) cumulada com multa de R\$ 457,30 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos) por dia de atraso da obra, conforme parecer do fiscal do contrato constante no Memo. SEPLAN P.P. nº 90/2016, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas de administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, somente se reabilitando após decurso integral do prazo estabelecido e desde que ressarcida a municipalidade pelos prejuízos injustamente sofridos. Ainda, fica determinado a Procuradoria Geral do Município que proceda na cobrança judicial de perdas e danos, conforme laudo pericial constante no Memo. SEPLAN P.P. nº 91/2016.

Gabinete do Prefeito, 26 de dezembro de 2016.

RENATO SÜSS,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

Daiane Della Valle
DAIANE DELLA VALLE
Secretária da Administração
DDV

RECEBIDA EM 27/12/2016.
Josaina Maria Ferreira



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

**HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL
INSTAURADO PELA PORTARIA 737/2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o relatório e as conclusões da Comissão Processual, adotando como razões de decidir aquelas respostas das folhas 468 a 491, ratificada pela Procuradoria Geral do Município e **DETERMINA** pela rescisão do Contrato nº 212/2013 com a Empresa MVC Componentes Plásticos, conforme previsão constante no artigo 78 da Lei 8.666/93, pela aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 97.944,69 (noventa e sete mil, novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e nove centavos) cumulada com multa de R\$ 457,30 (quatrocentos e cinqüenta e sete reais e trinta centavos) por dia de atraso da obra, conforme parecer do fiscal do contrato constante no Memo. SEPLAN P.P. nº 90/2016, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas de administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, somente se reabilitando após decurso integral do prazo estabelecido e desde que ressarcida a municipalidade doreprejuízos injustamente sofridos. Ainda, fica determinado a Procuradoria Geral do Município que proceda na cobrança judicial de perdas e danos, conforme laudo pericial constante no Memo. SEPLAN P.P. nº 91/2016.

Gabinete do Prefeito, 26 de dezembro de 2016.

RENATO SÜSS,
Prefeito.

DDV



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

PORTARIA Nº 966, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

*Aplica penalidade à Empresa MVC
Componentes Plásticos Ltda.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e levando em consideração o constante na conclusão do Processo Administrativo Especial instaurado pela Portaria nº 737 de 03 de dezembro de 2015, bem como o abandono da obra objeto do Contrato nº 212/2013, **APLICA** à **Empresa MVC Componentes Plásticos Ltda** a penalidade de multa no valor de R\$ 97.944,69 (noventa e sete mil, novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e nove centavos) cumulada com multa de R\$ 457,30 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos) por dia de atraso da obra, conforme parecer do fiscal do contrato constante no Memo. SEPLAN P.P. nº 90/2016 e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas de administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, somente se reabilitando após decurso integral do prazo estabelecido e desde que ressarcida a municipalidade pelos prejuízos injustamente sofridos.

Comunique-se a empresa contratada para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresente o recurso disposto no artigo 109, inciso I, alíneas e e f, da Lei nº 8.666/93.

Gabinete do Prefeito, 26 de dezembro de 2016.

RENATO SÜSS
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de
Publicações da Prefeitura:

Daiane Della Valle
DAIANE DELLA VALLE
Secretária da Administração
DDV



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
1ª Vara Federal de Carazinho

Rua Bento Gonçalves, 214 - Bairro: Vargas - CEP: 99500-000 - Fone: (54)3329-9115 - www.jfrs.jus.br -
Email: rscar01@jfrs.jus.br

PROCEDIMENTO COMUM Nº 5001188-81.2017.4.04.7118/RS

AUTOR: MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS

RÉU: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

RÉU: MVC COMPONENTES PLASTICOS S.A.

RÉU: EDUARDO RENATO KUNST

RÉU: MARCOPOLO SA

RÉU: ARTECOLA TERMOPLASTICOS LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de Ação pelo procedimento comum, proposta pelo MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS em face do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, MVC COMPONENTES PLASTICOS S.A., EDUARDO RENATO KUNST, MARCOPOLO SA e ARTECOLA TERMOPLASTICOS LTDA, com pedido de liminar para:

a) LIMINARMENTE seja determinado ao FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, se abstenha da prática de quaisquer atos coercitivos, especialmente quanto a inclusão/inscrição do MUNICÍPIO DE CARAZINHO em quaisquer órgãos ou cadastros restritivos, bem como quaisquer outras sanções administrativas;

b) a decretação DE CAUTELAR DE ARRESTO, até o limite do valor da ação, com base na teoria da desconconsideração da personalidade jurídica, dos bens dos requeridos MVC Componentes Plásticos S.A., Artecola Termoplásticos Ltda., Marcopolo S.A. e Eduardo Renato Kunst, de forma subsidiária e nessa ordem, especialmente dos ativos financeiros eventualmente encontrados em seus nomes, depositados ou custodiados a qualquer título em instituições financeiras, determinando-se:

1. o bloqueio, via utilização do SISTEMA BACEN JUD, dos saques, resgates, retiradas, pagamentos, compensações e quaisquer outras operações que impliquem em liberação de valores relativos às aplicações financeiras, depósitos, créditos, títulos, valores mobiliários, ações, moeda estrangeira etc. de propriedade dos demandados e mantidos a qualquer título em instituições financeiras;

2. caso insuficiente a medida prevista no item "1", a expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis do Estado do Rio Grande do Sul, para que promovam a anotação da indisponibilidade junto à matrícula dos imóveis eventualmente encontrados em nome dos demandados, enviando aos autos as

certidões que comprovem o cumprimento da determinação judicial ou, na hipótese de não serem encontrados bens, as certidões que afirmam a ocorrência dessa circunstância e a expedição de ofício ao DETRAN-RS para que promova a anotação de impedimento de transferência junto aos registros de veículos eventualmente existentes em nome dos requeridos, remetendo aos autos a documentação comprobatória do cumprimento da determinação judicial, bem assim a documentação que comprove a inexistência de veículos, se ocorrer essa circunstância;

3. na hipótese de se constatar excesso de garantia, após a efetivação da indisponibilidade, considerando-se o valor atualizado da obra a ser executada, seja proferida nova decisão judicial limitando a indisponibilidade dos bens ao valor desta ação.

Para tanto o Município narrou que celebrou contrato com a empresa MVC Componentes Plásticos Ltda para a construção de creche pelo Programa ProInfância. O contrato foi celebrado com base no resultado do registro de preços referenciado (Ata de Registro de Preços nº 59/2013), certame realizado em nível nacional pelo FNDE. Sustenta que o Município instaurou o Processo Administrativo nº 737/2015 devido à paralisação na execução das obras, no qual constatou-se a inviabilidade do prosseguimento do projeto. Juntou documentos.

Foi intimado o autor para emendar a inicial e manifestar-se acerca da audiência ocorrida perante o CEJUSCON da SJ de Porto Alegre, com origem no processo nº5004197-24.2016.4.04.7106, conforme termo anexado pela Secretaria do Juízo ao ev3, com a presença da Secretária Municipal de Educação de Carazinho (E4).

O Município juntou aos autos o termo de posse do signatário em cargo de provimento efetivo de Advogado Público Municipal e esclareceu que não é signatário de acordo, que a Secretária Municipal não possui competência legal para representar o Município e que a situação local diferencia-se daquela dos Municípios citados no processo nº 5004197-24.2016.4.04.7106 (E7).

Vieram os autos conclusos. Decido.

1. Recebo a emenda à inicial (ev. 7) e passo à análise do pedido liminar.

2. Da tutela de urgência

Nos termos do artigo 300 do Novo Código de Processo Civil, o juiz poderá conceder a tutela de urgência quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, **sendo que a tutela de natureza cautelar poderá ser efetivada mediante arresto, conforme artigo 301 do CPC.**

A tutela antecipada de urgência constitui-se verdadeira arma contra os males que podem ser acarretados pelo tempo do processo, sendo viável para evitar o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Nas palavras de Luiz Guilherme Marinoni, em última análise, é correto dizer que a técnica antecipatória busca *melhor distribuir entre as partes o ônus do tempo do processo.*

Com efeito, é necessário que as alegações da inicial sejam relevantes, a ponto de, em um exame perfunctório, possibilitar ao julgador prever a probabilidade de êxito da ação (verossimilhança da alegação). Além disso, deve estar presente a indispensabilidade da concessão da medida (fundado perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo), a fim de que não haja o risco de perda do direito ou da sua ineficácia, se deferida a ordem apenas ao final.

No presente caso, o Município pleiteou o arresto de bens dos requeridos MVC Componentes Plásticos S.A., Artecola Termoplásticos Ltda., Marcopolo S.A. e Eduardo Rentato Kuns para a garantia de eficácia do resultado final do processo, em razão dos prejuízos ao erário municipal pela ineficiência no cumprimento do contrato.

Inicialmente, com base no novo CPC, a desconsideração da personalidade jurídica da contratante MVC COMPONENTES PLASTICOS S.A., de modo a permitir o bloqueio de bens dos sócios, exige, no presente caso, por ter sido requerida na inicial, a prévia citação das partes, nos termos do art. 134, §2º.

Dessa forma, neste momento, entendo que há probabilidade do direito alegado apenas em relação à contratante MVC COMPONENTES PLASTICOS S.A.

Analisando o processo administrativo anexo a inicial, verifico que a situação retratada no município de Carazinho, de fato, é peculiar e grave, visto que o contrato foi celebrado em 10.12.2013 e, após prorrogação, o prazo de conclusão findou em 10.12.2015. Entretanto, decorrido mais de 3 anos do acordo, constatou-se a conclusão de apenas 31% da obra, sendo que, conforme Laudo Pericial juntado no E1, LAUDO7, elaborado pelos Engenheiros Pedro Lima Pires (CREA-RS nº 160.791), Giovanni Fiorese (CREA-RS nº 104.257) e Marli Van Riel (CREA-RS nº 174.607), há diversas irregularidades não sanadas pela contratante (Notificações em 23/03/2015, 04/04/2015, 20/09/2015, 19/11/2015).

Observo que desde janeiro de 2015 (E1, PROCADM2, p.80) a obra contava com aproximadamente 30% do cronograma inicial realizado, sendo que a empresa foi notificada pela administração pública por diversas vezes para a sua retomada (20/01/2015, 04/04/2015, 11/09/2015, 22/10/2015, 19/11/2015).

No término do prazo contratual, em dezembro de 2015, o Município deliberou pela não prorrogação do contrato e constituiu Comissão Especial para a apuração dos fatos e responsabilidades (E1, PROCADM3, p.25-p.32), a qual concluiu pela rescisão do Contrato nº 212/2013, com a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$97.944,69, cumulada com multa de R\$457,30 por dia de atraso da obra, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas de administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, somente se reabilitando após decurso integral do prazo estabelecido e desde que ressarcida a municipalidade pelos prejuízos alegadamente sofridos (E1, PROCADM4, p.172).

Dessa forma, conclui-se que a construção que teria prazo de 12 meses para conclusão, depois de decorrido mais de 3 anos, foi abandonada e não apresenta utilidade para o Município que objetiva a conclusão da creche. Além disso, o ente formalizou a rescisão do contrato, com base no art. 78 da Lei nº 8.666/93, após apuração em regular procedimento administrativo, que culminou com a aplicação de multa e outras penalidades, alegando possuir direito ao ressarcimento dos prejuízos sofridos.

Ademais, a empresa MVC assumiu a construção de cerca de 350 creches em oito Estados brasileiros (E1, INICI, p.4 - notícia divulgada pela MVC), sendo provável que outros Municípios encontrem-se em situação similar e que o presente feito poderá ter seu resultado final prejudicado pelo esgotamento de bens da contratante. Observo, no depoimento tomado em 22.02.2016 do coordenador de obras no Rio Grande do Sul, que a empresa já apresentava dificuldade de caixa para o andamento das obras (E1, PROCADM3, p.95), as quais seriam retomadas em março de 2016, o que não se concretizou.

O perigo de dano é evidente porquanto o descumprimento contratual implica prejuízo à sociedade que aguarda as vagas que seriam disponibilizadas com a conclusão da creche, observando que há relatos no feito de que o Município estaria alugando espaço enquanto a obra não é concluída, onerando o orçamento municipal. Além disso, os equipamentos e materiais adquiridos que poderiam ser reaproveitados estão se deteriorando em razão da paralisação das obras e do abandono. Dessa forma, é urgente o ressarcimento ao Município para que este possa dar prosseguimento à construção da creche por outros meios, atendendo às necessidades da rede física escolar de Educação Infantil a que o Programa Proinfância objetivava originalmente.

Diante do exposto, **DEFIRO EM PARTE o pedido liminar para determinar o arresto de bens de propriedade apenas da contratante MVC COMPONENTES PLASTICOS S.A.**

2.1 Com relação ao **valor** a ser objeto de garantia, entendo por acolher, neste momento, o laudo elaborado por profissionais técnicos devidamente habilitados para tanto, que prevê o montante de **RS646.019,18** a título de ressarcimento de prejuízos, observando que o Município não poderá aproveitar a estrutura até então construída, por se tratar de tecnologia exclusiva da empresa contratante.

2.2 O cumprimento da medida de arresto deverá ocorrer por meio de inclusão de indisponibilidade pelo sistema CNIB e de restrição de transferência pelo sistema RENAJUD, através dos quais serão identificados imóveis e veículos em nome da ré.

Indefiro o bloqueio pelo sistema BACENJUD, neste momento, porque se trata de medida excessivamente gravosa à empresa, a qual poderá inviabilizar, inclusive, a continuidade do cumprimento de obras nos demais municípios do Estado que, da mesma forma, estão utilizando recursos públicos do Programa Proinfância.

2.3 Por fim, defiro o pedido liminar para determinar ao FNDE que se abstenha de incluir o Município em quaisquer órgãos ou cadastros restritivos ou de sanções administrativas visto que, a princípio, o autor adotou as condutas necessárias para o prosseguimento da obra e apuração de responsabilidades, culminando com a propositura da presente ação.

Intime-se o FNDE para ciência.

3. Diante do desinteresse manifestado pelo Município, entendo, a princípio, que a viabilidade da audiência de conciliação deverá ser aferida após a apresentação de contestação pela parte ré.

4. Assim, e com espeque no art. 139, V, do CPC, que viabiliza a autocomposição "*a qualquer tempo*", determino a citação da parte ré para que apresente contestação, no prazo de trinta (30) dias úteis (art. 335 c/c 183, ambos do CPC) no caso do FNDE e no prazo de quinze (15) dias úteis (art. 335, do CPC) para os demais.

4.1. Requerida, pelo réu, a designação de audiência preliminar de conciliação, diligencie a Secretaria no respectivo agendamento, intimando-se as partes.

5. Com as contestações, abra-se vista ao autor, pelo prazo de quinze (15) dias (CPC, artigos 338, 339, 343, § 1º, 350 e 351).

Cumpra-se a ordem de arresto de bens e intime-se a parte autora para ciência. Decreto, até o integral cumprimento da ordem liminar, o sigilo da presente decisão.

Após, cite-se os réus (30 dias para FNDE e 15 dias para a ré MVC), intimando o FNDE para que observe a liminar deferida na presente decisão.

Quanto aos demandados ARTECOLA, EDUARDO e MARCOPOLO, os mesmos deverão ser citados segundo o disposto no art. 134, § 2º, do CPC.

Documento eletrônico assinado por **CESAR AUGUSTO VIEIRA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710003977184v46** e do código CRC **5263f5ee**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): CESAR AUGUSTO VIEIRA
Data e Hora: 04/04/2017 11:32:19

5001188-81.2017.4.04.7118

710003977184.V46 TDO© ENW

Conferência de autenticidade emitida em 11/05/2017 14:36:03.